**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2023**

**PROCESSO Nº 48/2023**

**CONTRATO Nº 016/2023**

Termo de contrato de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores através de conta salário, que entre si celebram o SAMAE e o BANCO DO BRASIL.

 Por este instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA

E ESGOTO SAMAE, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Rua dos Imigrantes, 356, doravante denominado simplesmente SAMAE / CONTRATANTE, inscrita no CNPJ 95.785.267/0001-48 representado neste ato pelo Diretor, Sr . Jair Ceccato, inscrito no CPF sob o n o xxxxxxxx, nomeado pela Portaria n º 708 de 01 de Agosto de 2022, e o BANCO DO BRASIL sociedade de economia mista, com sede em Brasília, no Distrito Federal –DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifícios BB, 15º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91, neste ato representada pela Gerente Geral a Sr.ª Ionara Paula Dalla Vecchia , brasileira, união estável, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxxxxx e portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxx SESPDC/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, nos termos do Processo de Dispensa no 18/2023 (art. 24, VIII) , e de acordo com as disposições previstas na Lei Federal n o 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO DO BRASIL, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

 1 Em caráter de exclusividade:

a) centralização, pelo CONTRATANTE no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, atua Iminente 17 (dezessete) servidores , lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e i nativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, na forma deste contrato.

Parágrafo único As contas de livre movimentação , decorrentes do relacionamento entre o BANCO DO BRASIL e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

 1.1 Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  SAMAE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna do BANCO DO BRASIL;

§ 1º. O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede do BANCO DO BRASIL que é composta por agências/ PA disponibilizados para atendimento aos servidores / empregados da CONTRATANTE .

 Fica designada pelo BANCO DO BRASIL a Ag. Nova Trento (n 0 2356-6) , localizada à Rua Santo Inácio, 400, Centro, Nova Trento/ SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO DO BRASIL neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA REGULARIDADE DA TRÄNSÄÇÃO E DO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n o 8 .666/93, conforme Processo de Dispensa n o 48/2023, a que se vincula este CONTRATO.

Parágrafo Único. O SAMAE permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente pelos meios atualmente disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO DO BRASIL

São obrigações do BANCO DO BRASIL:

1 .Prestar os serviços listados na cláusula Primeira;

1 1 . Oferecer atendimento aos servidores/ empregados públicos da CONTRATANTE;

1 1 1 . Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/ empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos ;

 IV. Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;

 V. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

Vl. Efetivar os créditos de salário dos servidores do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4 0 . da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

1. Estabelecer , juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/ descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
2. Prestar, em cará ter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do SAMÄE, com isenção total de tarifas para o CONTRATANTE;
3. Disponibilizar sem qualquer custo para todos os servidores do SAMAE, durante toda a vigência do contrato uma cesta de serviços conforme previsto no art. 2 0 da resolução BACEN 3919/10 de 25 de novembro de 2010, e demais serviços previstos na proposta que compõem o processo de Dispensa;

 X. Promover a abertura das contas correntes dos servidores no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da listagem fornecida pelo SAMAE, da qual constará o nome , CPE, identidade e o endereço de cada servidor, ou qualquer outra informação que o Banco julgar necessária;

1. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pelo SAMAE;
2. A instituição contratada efetuará os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pelo SAMAE, no (s) arquivo ( s ) de dados transmitido (s) ou encaminhados para processamento com float de 01 (um) dia útil;
3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação (art. 55, XIII, da Lei Federal n. 8. 666/1993) ;
4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias à Gerencia de Gestão de Pessoas do SAMAE limitando-se ao estabelecido em legislação vigente;
5. Fornecer , anualmente , relatório contendo informações referente a situação das contas de todos os servidores no que diz respeito a portabilidade e o banco de destino, para fins de arquivo junto à Gerência de Gestão de Pessoas e atualização de cadastros;

XVI. Explorar, sem cará ter de exclusividade e mediante autorização expressa da Autoridade máxima da Autarquia, produtos de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, para todos os servidores ativos, i nativos e pensionistas do SAMAE:

a) O crédito consignado em folha dar-se-á através de certificação de margem consignável emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas do SAMAE ou autorizado eletronicamente no BB Digital Setor Público limitando-se ao estabelecido em legislação vigente .

* 1. A Instituição contratada deverá disponibilizar ao SAMAE softwares compartilhados ou cedido para transferência dos créditos salariais;

 XXV. Fornecer ao SAMAE sempre que solicitadas quaisquer informações e/ ou esclarecimentos concernentes ao presente contrato;

1. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores e que sejam relacionados ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1 . Demandar ao BANCO DO BRASIL a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores / empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06

1.1 . Disponibilizar banco de dados dos servidores/ empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lei atue fornecido pelo BANCO DO BRASIL;

1.1.1 . Encaminhar para processamento no BANCO DO BRASIL arquivo de pagamento de salários , observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a' inciso da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

IV. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/ empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

 V. Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pelo BANCO DO BRASIL, informações atua lizadas referentes à margem consignável de todos os servidores / empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com o BANCO DO BRASIL, independentemente da situação do contrato;

VI . Permitir o acesso de empregados , prestadores de serviços ou prepostos do BANCO DO BRASIL às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

1. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pelo BANCO DO BRASIL, podendo ser revistas e/ ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos ao Banco do Brasil;
2. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis , e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo BANCO DO BRASIL;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE/ SAMAE e o BANCO DO BRASIL comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) , nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas , com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento .

CLÁUSULA - DA REMUNERAÇÃOAO BANCO DO BRASIL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE está isento do pagamento de tarifas ou quaisquer outros dispêndios referente a despesa com a folha.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO firmado em caráter irrevogável irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal n o 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

§1º . Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n o 8 .666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n 0 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ânus, se o BANCO DO BRASIL:

1. Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
2. Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE .

A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal ao BANCO DO BRASIL por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO DO BRASIL regularize as pendências.

Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO DO BRASIL, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos .

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atua lizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados , impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renuncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO E REPÄCTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, sendo que eventuais adequações deverão ser pactuadas mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

 O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n o 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto.

 Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes

§2 0 . As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

 Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

§5 0 . A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do SAMÄE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

§ 6º . Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SAMAE poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n. 8 .666 de 21 de j unho de 1993, quais sejam:

1. - Advertência;

II - Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com Administração Pública;

 III - Declaração de In idoneidade;

§ 1º . As penas previstas desta cláusula poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a Autarquia.

§ 2º . Para fazer uso das sanções aqui tratadas, Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in) aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COLETA,TRATAMENTO,PROTEÇÃO CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O BANCO DO BRASIL declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13. 709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No contexto deste CONTRATO, o BANCO DO BRASIL se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo CONTRATANTE com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança obedecendo com rigor a legislação aplicável

PARÁGRAFO SEGUNDO O BANCO e o CONTRATANTE obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONTRATO;

1.1 . Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

1.1.1 . Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

1. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste CONTRATO;
2. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

 VI Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste CONTRATO ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de São João Batista/ SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Nova Trento, 01 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jair Ceccato – Diretor SAMAE Ionara Paula Dalla Vecchia

CPF: xxxxxxxxxxxx CPF : xxxxxxxxxxx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adeni de Lima Emiliana Sp. Dalri Zanandrea

CPF: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxx